

Sancionada Lei n.º
5340, de 05 de setembro
de 2007.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 001
DATA 3/08/07
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

Nº 1197/2007

Interessado: Sergio Menequelli
Projeto de Lei nº 069/2007

Assunto: Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.806, de 22 de dezembro de 1997 - Código de Postura municipal de Colatina

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



572/07
25/09

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

DATA 31/08/07

RUBRICA

PROJETO DE LEI N.º.069 /2007.

**Acrescenta dispositivo à Lei n.º 2.806, de 22
de dezembro de 1997 – Código de Postura
Municipal de Colatina.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1.º - O art. 47, da Lei n.º 2.806, de 22 de dezembro de 1977, fica acrescido do inciso XVII, com a seguinte redação:

Art. 47 – Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

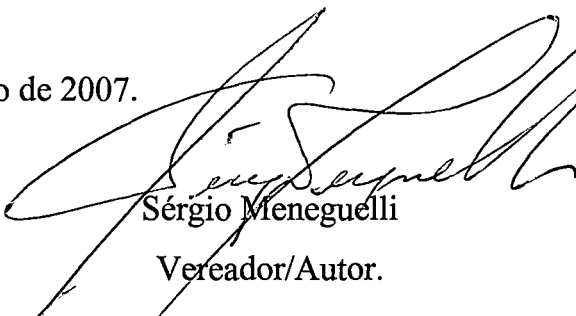
[...]

XVII – A exposição de urnas funerárias às vias públicas, podendo expor somente no interior dos estabelecimentos, desde que não tenha visão do lado exterior.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em 29 de agosto de 2007.


Sérgio Meneguelli
Vereador/Autor.

P	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
R	N.º 1197	Fis. 58	Livro 11
O	Colatina 31 de 08 de 2007		
T	Pavia		
C	Funcionário	Data	Rubrica
O	Director		
L	Presidente		

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 03109107

Gov. Antonio Bezold

PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003
DATA 31/08/07
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo proibir a exposição de urnas funerárias pelos estabelecimentos de forma a ficar visíveis nas vias públicas.

É comum em nossa Cidade, a exposição desses produtos nas portas ou muito próximo das mesmas dos estabelecimentos, tornando-os visíveis de tal forma a afetar a estética das vias públicas.

Isto exposto, espero seja submetida a presente proposição admitida e submetida à deliberação do Douto Plenário deste Legislativo Municipal, do qual espero apoio e votação favorável da matéria.

Sala das sessões,

Em 29 de agosto de 2007.



Sérgio Menguelli

Vereador/Autor.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei n.º 69/2007, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que Acrescenta dispositivo à Lei n.º 2.806, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Postura Municipal de Colatina.

A proposição veio a esta Comissão, em 3/9/2007, para análise e parecer. Cabe-nos relatar. **É o relatório.**

Opinamos:

Trata-se de proposição de iniciativa do Legislativo Municipal, para acrescentar o inciso XVII, ao art. 47, da Lei n.º 2.806, de 22 de dezembro de 1977 – Código de Postura Municipal. O art. 47, do diploma legal referido, trata da estética e da higiene pública, e o inciso acrescido vislumbra a proibição de exposição de urnas funerárias às vias públicas, podendo expor somente no interior dos estabelecimentos, desde que não tenha visão do lado exterior.

Justifica o autor, que é comum em nossa Cidade, a exposição desses produtos nas portas ou muito próximo das mesmas dos estabelecimentos, tornando-os visíveis de tal forma a afetar a estética das vias públicas.

Quanto ao aspecto formal, a proposição atende os pressupostos processuais podendo tramitar regularmente.

Quanto ao aspecto material, trata-se de matéria de interesse local, devendo a matéria ser deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Isto exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 69/2007.**

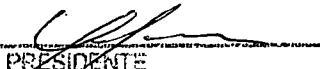
Sala das Sessões,

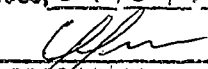
Em 13 de setembro de 2007.

Charles Henrique Luppi
Presidente

Marlúcio Pedro do Nascimento
Vice-Presidente

Luiz Antônio Murad
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 17/09/2007

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 24/09/2007

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 25 de Setembro de 2007.

Ofício Nº 577/2007

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia dos **Autógrafos dos Projetos de Lei Nº 044/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal e Nº 069/2007, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 24 de Setembro do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta